

# **Política Anticorrupção Macfix**

## Sumário

1. APLICAÇÃO E OBJETIVO	3
2. FILOSOFIA	3
3. DEFINIÇÃO	4
3.1 Termos Definidos	4
3.2 Conceitos Específicos	6
4. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS	8
4.1 Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades	9
4.2 Brindes e Presentes	9
4.3 Entretenimento e Hospitalidade	10
4.4 Doações e Patrocínios	12
4.5 Contribuições Políticas	13
4.6 Contribuições a Sindicatos	13
5. CONFLITO DE INTERESSES	14
6. LICITAÇÕES	15
7. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	15
8. LAVAGEM DE DINHEIRO	16
9. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS	16
10. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS	17
11. TERCEIROS	17
12. SINAIS DE ALERTA	18
13. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS	20
14. ACORDO DE LENIÊNCIA	21
15. CANAL DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES	22
16. TREINAMENTO	23
17. AUDITORIA INTERNA E EXTERNA	23
18. RESPONSABILIDADES	23
19. DOCUMENTOS RELACIONADOS	24
20. CONSIDERAÇÕES GERAIS	24

<i>ANEXO A</i>	
.....	26
<i>ANEXO B</i>	
.....	28

## 1. Aplicação e Objetivo

Esta **Política anticorrupção** se aplica a todos os Integrantes da Macfix, incluindo suas controladas, bem como, na extensão possível, a quaisquer Terceiros com os quais a Macfix e/ou seus Integrantes se relacionam no curso de suas atividades profissionais.

O objetivo desta **Política** é assegurar que os Integrantes da Macfix entendam, conscientizem-se e observem, de maneira efetiva e vinculante, as orientações internas da empresa no que diz respeito às regras anticorrupção da legislação brasileira. Em linha com os valores da Macfix, espera-se compromisso de seus Integrantes no tocante à ética corporativa na condução de qualquer Negócio envolvendo a Macfix, direta ou indiretamente.

A Macfix incentiva a divulgação ampla e irrestrita desta **Política anticorrupção** a todos os seus Integrantes e também a Terceiros.

Qualquer alegação por parte dos Integrantes da Macfix (e de Terceiros) no sentido do desconhecimento das diretrizes estabelecidas neste documento será considerado inescusável.

## 2. Filosofia

A Macfix adota uma postura de tolerância zero a qualquer ato de Corrupção. Atos Lesivos contra a Administração pública e privada, nacional e estrangeira, em todas as suas modalidades (ativa e/ou passiva), não são aceitáveis.

A Macfix preza pela condução íntegra, transparente e honesta no âmbito de seus Negócios e adota, para tanto, uma postura profissional em suas atividades, tendo como premissa apenas se relacionar com Terceiros de reputação confiável.

Com o objetivo de detectar desvios e sanar eventuais irregularidades e atos ilícitos que possam comprometer a Administração pública, a Macfix estimula que seus Integrantes consultem e se reportem ao seu Gestor. Também incentivamos o uso responsável de nosso Canal de Denúncias.

Ainda que o tema aparentemente não guarde relação direta com as diretrizes estabelecidas nesta **Política anticorrupção** em caso de dúvidas, não hesite em consultar o Comitê de Ética.

Muitas situações que, em princípio, se apresentam “comuns” no cotidiano corporativo podem dissimular práticas ilícitas e de graves implicações legais. Não seja conivente e adote uma postura proativa.

Ao dirimir suas dúvidas e, eventualmente, reportar uma infração, o Integrante está agindo em prol da integridade, transparência e cumprimento às leis.

### 3. Definição

A fim de nortear os principais termos referidos **Política anticorrupção** apresentam-se abaixo, objetivamente e sem pretensão exaustiva, certos termos (gerais e específicos) que orientam esta **Política**.

#### 3.1 Termos definidos

**Atos lesivos:** são aqueles atos que atentam contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- ii. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos legalmente previstos.
- iii. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- iv. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- v. No tocante a licitações e contratos:
  - a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
  - b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
  - c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
  - d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
  - e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
  - f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
  - g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**Política anticorrupção:** o presente documento, que dispõe sobre as principais diretrizes, regras e procedimentos para o cumprimento das leis anticorrupção pelos Integrantes da Macfix. Para garantir a eficácia da presente **Política**, deve haver revisão periódica de seus termos, em linha com os parâmetros legais e as características de mercado em que a Macfix atua.

**Macfix:** é a ML Ferreira Serviços de Informática ME., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o No. 28.145.983/0001-73, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Pedroso Alvarenga 1046 cj 102, CEP 04.531-012.

**Inetgrantes:** todos os franqueados da Macfix, o que inclui as pessoas físicas que compõem o quadro organizacional das franquias.

**Familiares:** membros da família até o terceiro grau, como pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a), e parentes por afinidade, como cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro, padrasto, madrastra, enteado(a) e cunhado(a).

**Lei da Empresa Limpa:** Lei Federal No. 12.846, de 1o de agosto de 2013, em vigor a partir de 29 de janeiro de 2014 (também referida como “Lei Anticorrupção”).

**Canal de denúncias:** é um canal para denúncias de irregularidades. A Macfix possui um canal de denúncias aberto e divulgado a seus Integrantes e Terceiros. O objetivo deste canal é que ele funcione como uma via direta para o reporte de qualquer tipo de desvio detectado no âmbito da Macfix. No intuito de assegurar a denúncia livre e desimpedida, e assegurar a proteção do denunciante de boa-fé, a Macfix conta com plataformas que preservam a denúncia e protegem o seu conteúdo.

**Programa de integridade:** ou Programa de *Compliance*): conjunto de mecanismos internos de integridade. Trata-se de programa composto por procedimentos de auditoria, canais de denúncia, códigos de ética e de conduta, políticas anticorrupção etc., com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração pública, nacional ou estrangeira. Cada programa deve ser adaptado à realidade específica da pessoa jurídica.

**Negócios:** Todo e qualquer negócio que envolva a Macfix e/ou seus Integrantes, direta ou indiretamente.

**Decreto 8.420/2015:** Decreto Federal No. 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamentou a Lei da Empresa Limpa.

**Código de Ética e Conduta:** é o código da Macfix que dispõe sobre os princípios gerais da empresa e orienta seus colaboradores sobre o perfil, o padrão de conduta e a cultura ética da Macfix.

**Comitê de Ética:** departamento interno da Macfix, composto por um funcionário do departamento de Recursos Humanos, pelo Diretor Financeiro e pelo CEO.

**Assessoria Jurídica Externa:** assessoria jurídica externa da Macfix, composta por profissionais qualificados, cuja contratação é realizada de acordo com critérios objetivos para avaliar questões relativas à legislação anticorrupção.

### 3.2 Conceitos Específicos

**Corrupção:** abuso de poder ou de autoridade por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado, a fim de obter vantagens para si. A Corrupção pode se manifestar na (i) vertente ativa, quando há o oferecimento, promessa ou o próprio ato de dar a vantagem indevida; ou (ii) na vertente passiva, quando há a solicitação, recebimento ou aceite da promessa de vantagem indevida.

**Suborno:** forma mais usual de Corrupção. O Suborno manifesta-se pela prática de ofertar, prometer, ou dar qualquer coisa de valor, de forma direta ou indireta, por meio de um terceiro, a uma autoridade pública ou pessoa física ou jurídica (âmbito privado), com o objetivo de garantir alguma vantagem indevida. O racional do Suborno consiste em induzir/incentivar a prática de qualquer ato desonesto, ilegal, ou mesmo na quebra da confiança na condução dos negócios (i.e. aprovar o pagamento de suborno, fornecer ou aceitar faturas falsas, retransmitir instruções ou ser conivente quanto ao pagamento de suborno, encobrir o pagamento de suborno, bem como cooperar para tanto).

**i. Qualquer coisa de valor** (inclui, mas não se limita aos exemplos abaixo):

- a. Dinheiro ou equivalente (inclusive cartões-presentes).
- b. Benefícios e favores (acesso facilitado à determinada agência estatal, pagamento de dívidas etc.).
- c. Contratos e outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre a qual uma autoridade pública tenha a titularidade ou algum direito legal.
- d. Oportunidades de emprego ou consultoria (inclusive a prática de nepotismo).
- e. Doações a entidades filantrópicas.
- f. Patrocínio a eventos.
- g. Bolsas de estudo e apoio a pesquisas.
- h. Contribuições para fins políticos.

i. Despesas com viagens, refeições, hospedagens, convites, entretenimento e ingressos, uso de veículos etc.

**ii. Terceiro:** a Lei da Empresa Limpa estabelece que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos em lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. A responsabilização da pessoa jurídica não exige a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito (os quais poderão ser penalizados, na medida de sua culpabilidade). Nesse contexto, a Macfix pode ser responsabilizada pelo Ato Lesivo praticado por qualquer Terceiro, conforme listado, exemplificativamente, a seguir:

a. Qualquer pessoa física jurídica contratada pela Macfix e suas coligadas para agir em seu nome, independentemente do nome ou cargo.

b. Qualquer pessoa física ou jurídica contratada pela Macfix e suas coligadas para prestação de serviços em sentido amplo, tais como fornecedores, agentes intermediários, assessores, consultores, subcontratados, representantes comerciais, sócios, associados, parceiros etc.

c. Qualquer pessoa física ou jurídica agindo para garantir a obtenção de uma licença, permissão, certidão, alvará, registro, ou qualquer outra forma de autorização de uma Autoridade Pública (incluindo no âmbito de processos aduaneiros).

d. Qualquer pessoa física ou jurídica contratada pela Macfix e suas coligadas para representá-la perante uma Autoridade governamental, incluindo entidade estatal, empresa estatal ou controlada pelo Estado.

Incluem-se no conceito de Terceiros todos e quaisquer “agentes intermediários”, a saber: consultores, advogados, representantes de vendas, distribuidores, revendedores, fornecedores, associados, despachantes ou outros Terceiros que atuem, direta ou indiretamente, em nome da Macfix, seja mediante procuração ou não, tanto nas relações com funcionários do Governo, quanto do setor privado.

**iii. Garantir vantagem indevida** (inclui, mas não se limita aos exemplos abaixo):

a. Influenciar ou evitar uma ação governamental (ou qualquer outra ação) que gere, como resultado, exemplificativamente: obtenção ou manutenção de contratos, imposição de tributos ou multas, cancelamento de contrato ou da obrigação contratual existente etc.



b. Obter licença, alvará, certidão, permissão ou qualquer outra forma de autorização de uma entidade estatal ou Autoridade Pública a que a empresa, de outra forma, não teria direito.

c. Obter informações sensíveis e confidenciais relacionadas a oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes em seus diferentes níveis etc.

**iv. Autoridade Pública:** trata-se de um termo de aceção ampla sob o ponto de vista das autoridades anticorrupção. O termo costuma ser apresentado de forma intercambiável a “funcionário público ou governo” quando se busca referir aos diretores e funcionários de empresas públicas ou controladas pelo governo. Todavia, o termo apresenta dimensão mais abrangente, como se infere dos exemplos abaixo.

a. Qualquer administrador ou empregado, nomeado ou eleito, de um governo municipal, estadual, regional, federal, ou de qualquer departamento, agência, ou ministério de um governo, em sede do Executivo, Legislativo e Judiciário.

b. Qualquer pessoa física que, embora transitoriamente ou sem receber pagamento, detenha um cargo, emprego ou função pública.

c. Qualquer administrador ou empregado de uma organização internacional pública (i.e. Nações Unidas e Banco Mundial).

d. Militares de todas as patentes.

e. Qualquer pessoa física que atue na qualidade de autoridade por ou em nome de uma agência reguladora, departamento, conselho, ministério público ou organização internacional pública.

f. Partido político, autoridade de partido político ou qualquer candidato a cargo político.

g. Qualquer administrador ou empregado de empresa estatal ou controlada pelo Estado, bem como concessionárias de serviços públicos e sociedades de economia mista (i.e. Petrobrás e Banco do Brasil).

#### **4. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

Todos os Integrantes devem seguir em estrita conformidade com esta **Política anticorrupção**, sem prejuízo de demais dispositivos legais sobre anticorrupção, sendo inescusável qualquer alegação no sentido do desconhecimento desta **Política** ou da legislação pertinente.

Os Integrantes estão **proibidos** de praticar quaisquer Atos Lesivos. Detectada a ocorrência de qualquer Ato Lesivo, o infrator ficará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções legalmente aplicáveis.

Na hipótese de o Ato Lesivo se materializar, a Macfix envidará seus melhores esforços para: (i) assegurar a pronta interrupção da irregularidade; e, na extensão possível, (ii) a tempestiva reparação dos danos gerados.

□ \_Nenhum Integrante será penalizado em virtude de atraso ou perda de Negócios resultantes de sua recusa em pagar Suborno.

#### 4.1 Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

Quaisquer ofertas de presentes, entretenimentos e hospitalidades, incluindo vale-presentes, brindes, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos, e quaisquer outras formas de benefícios ou vantagens **não** devem, de modo algum, influenciar as decisões da Macfix e de seus Integrantes, nem serem utilizados como meio de recompensa para alguma decisão.

#### 4.2 Brindes e Presentes

A Macfix **proibe** a oferta de presentes de qualquer valor a agentes públicos, sobretudo aqueles que tenham o poder de influenciar decisões nas quais a Macfix tenha ou possa vir a ter interesse.

**Brindes Institucionais** são permitidos desde que configurem a prática de gentileza e cordialidade entre as partes em uma relação comercial ordinária, e não caracterizem nem levantem suspeitas de obtenção de benefícios ou vantagens em quaisquer negociações. Entende-se por brinde uma lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, e cujo valor **não** seja superior a R\$100 (cem reais).

A distribuição de brindes deve ocorrer de maneira generalizada e indistinta, devendo-se observar uma periodicidade mínima de 6 (seis) meses para tanto.

Quando em face de agentes públicos, a distribuição de brindes deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Ética e pela Diretoria da Macfix.

No âmbito privado, as despesas **não** devem ultrapassar o valor de R\$100 (cem reais), sendo aceitáveis somente se não forem interpretados ou possam levantar suspeitas de Corrupção (incluindo influência e propina).

Os Integrantes podem aceitar presentes de Terceiros, que devem ser avaliados caso a caso, e desde que:

- i. **Não** sejam em dinheiro ou equivalente (i.e. vales de presentes ou ingressos).
- ii. **Não** sejam vedados pela legislação, nem gerem margem para dúvidas nesse sentido.
- iii. **Não** despertem uma sensação de obrigação implícita no sentido de o Terceiro presenteador ter direito a tratamento diferenciado em virtude do presente.
- iv. **Não** gere constrangimento para a Macfix ou para o Terceiro presenteador no caso de o fato vir a público.
- v. **Não** impeça e/ou iniba o Integrante presenteado de oferecer um contrato a um dos concorrentes do Terceiro presenteador.
- vi. O Integrante presenteado deve ter a plena ciência de que o presente não é proibido pelas políticas do Terceiro presenteador.
- vii. **Não** negócios, ou angariar vantagens indevidas).
- viii. **Não** sejam oferecidos sob a forma de serviços ou outros benefícios não pecuniários (i.e. promessa de empresa ou resolução de atos contra ou a favor da Macfix).

Os Integrantes da Macfix **não** devem aceitar presentes que ultrapassem o valor de R\$100 (cem reais), salientando que **já** não deverão ser aceitos presentes em dinheiro.

Caso a recusa ao presente não encontre justificativa plausível para o contexto, o presenteado deverá reportar o ocorrido a seu Gestor e ao Comitê de Ética. O presente será então destinado à doação, para alguma instituição de caridade íntegra, a critério da Macfix.

#### 4.3 Entretenimento e Hospitalidade

Entende-se por entretenimento, em geral, convites para eventos (i.e. peças de teatro, shows, eventos esportivos, passeios turísticos, casas noturnas etc.). Entende-se por hospitalidade, em geral, refeições, passagem aérea, hospedagem, transporte, motorista etc.

Fornecer entretenimento ou hospitalidade para um agente público **não** é atitude permitida, pois não se tolera a influência da ação oficial ou obtenção de vantagem indevida. Eventuais exceções devem ser formalizadas e pré-aprovadas pelo Comitê de Ética, após aval da Diretoria, desde que estritamente relacionadas ao contexto da negociação.

A princípio, é admitido oferecer refeições a agentes públicos em reuniões ou eventos de negócios, em uma base razoável e proporcional. Esse comportamento cortês é muitas vezes parte do relacionamento profissional. Todavia, tal comportamento deve seguir as diretrizes estabelecidas nesta **Política anticorrupção**.

A Macfix reconhece que o fornecimento de refeição, entretenimento e hospitalidade para funcionários do setor privado, desde que no contexto ordinário de discussões comerciais, é uma prática aceitável, assumindo que a prática não gere suspeitas de Corrupção e/ou Suborno. O Integrante poderá, limitadamente, oferecer ou receber hospitalidade ou entretenimento de funcionários do setor privado, desde que razoável e proporcional à ocasião, em observância às diretrizes estabelecidas nesta **Política anticorrupção**.

Os Terceiros com os quais a Macfix interage também podem estar sujeitos a leis, regulamentações, políticas ou orientações internas que restrinjam sua possibilidade de aceitar presentes, entretenimento e hospitalidade. Essas regras devem ser respeitadas, não se tolerando qualquer retaliação nesse sentido pelos Integrantes da Macfix.

Convites de Terceiros podem ser aceitos, mediante avaliação. Como exemplo, além das situações listadas no contexto de presentes, adicionam-se as seguintes hipóteses que demandam uma análise concreta:

i. O convite deve ser fundamentado, proporcional e relacionado a alguma finalidade legítima do Negócio (i.e. acompanhar um cliente/fornecedor a um teatro ou evento esportivo, ou para participar de um jantar de negócios). O Integrante deve sempre observar a lógica do bom-senso e dos limites profissionais e legais).

ii. O convite deve ser razoável e justificável ao que seria esperado pelas condições do negócio. O local do evento deve ser apropriado, condizente e, de alguma forma, refletir a finalidade do convite.

iii. O convite deve estar em conformidade e dentro dos limites específicos estabelecidos nesta **Política anticorrupção**.

iv. A Macfix veda o oferecimento de convites para “entretenimento adulto”, ou qualquer modalidade de evento que envolva comportamento obsceno. A Macfix espera que seus Integrantes tenham razoabilidade e bom-senso no momento de avaliar os convites recebidos, tendo sempre a seu favor o suporte do Comitê de Ética.

Esses exemplos partem do pressuposto de que o anfitrião estará presente. Convites para eventos culturais ou esportivos oferecidos sem a presença do anfitrião se enquadram na categoria de presentes, cujas diretrizes devem ser respeitadas.

Quanto ao pagamento de viagens, excepcionalmente será aceitável que Terceiros paguem as despesas de viagem dos Integrantes da Macfix. Contudo, nessas circunstâncias excepcionais, o Comitê de Ética deve ter ciência prévia, como condição para avaliar e autorizar o pagamento

(independente do valor). A título de referência, para tal avaliação, os seguintes fatores devem ser questionados:

- i. A finalidade primária da viagem é negócios?
- ii. O roteiro e a duração são pertinentes ao propósito da viagem?
- i. O itinerário minimiza passeios paralelos e evita destinos turísticos ou de férias/lazer?
- iv. A classe de viagem é condizente ao contexto dos negócios?
- v. Outros profissionais e empresas também participam da viagem?
- vi. A viagem inclui a ida de parentes?
- vii. Os custos de viagem são coerentes com a realidade e propósitos profissionais dos envolvidos?

O Integrante deve sempre avaliar com razoabilidade, clareza e bom-senso eventuais convites, presentes, viagens etc. ofertados por Terceiros, questionando se o benefício oferecido é compatível e proporcional às condições normais de mercado e às disposições desta **Política anticorrupção**. Em caso de dúvidas, o Integrante deve se reportar a seu Gestor e ao Comitê de Ética.

#### **4.4 Doações e Parocínios**

As contribuições e doações a instituições filantrópicas e beneficentes, bem como os patrocínios, devem ser tratados com extrema cautela, uma vez que podem viabilizar pagamentos ilegais ou geradores de práticas de Corrupção.

A fim de mitigar esse risco, a Macfix exige uma avaliação detalhada das instituições filantrópicas e beneficentes, bem como das entidades a serem patrocinadas, de sorte que todas as doações e patrocínios devem ser previamente analisados e aprovados pelo Comitê de Ética, com o aval da Diretoria, independentemente do valor envolvido. Todas as doações e patrocínios devem estar previstos nos planejamentos orçamentários da Macfix.

As doações da Macfix devem ser realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas, como aquelas destinadas a interesses humanitários e apoio às instituições culturais e/ou educacionais. Em particular quanto às causas beneficentes, os seguintes procedimentos devem ser observados quando da contribuição:

- i. Os pedidos de contribuição devem ser formalizados por escrito, devendo ser especificado, no mínimo, a pessoa ou organização que solicita a contribuição, o objetivo da contribuição e o valor requisitado.
- ii. A contribuição deve ser feita à instituição beneficente/filantrópica registrada nos termos da legislação aplicável.

iii. A contribuição deve ser feita à instituição beneficente/filantrópica e não à pessoa física, e, em nenhuma hipótese, o pagamento deve ser feito em dinheiro ou através de depósito em conta pessoal.

iv. Deve-se obter o comprovante de recebimento de toda contribuição realizada à causa beneficente.

Com o aval do Comitê de Ética, as doações e patrocínios no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser posteriormente aprovados pelo Diretor Presidente, sendo obrigatória a aprovação formal pelo Conselho de Administração da Macfix no caso de doações e patrocínios que ultrapassem referido valor.

#### **4.5. Contribuições Políticas**

A Macfix não se envolve em atividades político-partidárias e proíbe que seus Integrantes efetuem, em nome da Macfix, contribuições monetárias ou qualquer outra forma de contribuição a partidos políticos, em qualquer região do mundo.

Excepcionalmente, no caso de envolvimento em atividades políticas mediante contribuições ou doações, estas devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessária e rigorosamente, estarem de acordo com os requisitos e limites estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (“TSE”), bem como terem a prévia aprovação do Comitê de Ética.

Ao se verificar qualquer contribuição em dinheiro ou serviços a um partido político ou a um político, devem ser observadas as regras sobre conflito de interesses desta **Política anticorrupção**. Qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de vínculo ou filiação com políticos ou partido político deve se abster de envolvimento no processo decisório sobre tal contribuição. Na hipótese de algum Integrante desejar ingressar em qualquer tipo de atividade política, tal Integrante deverá fazê-lo de maneira autônoma, sem requisitar auxílio, apoio, participação, subsídio ou envolvimento da Macfix e dos demais Integrantes.

Toda atividade político-partidária deve ser exercida fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente, sem o uso de quaisquer recursos da Macfix, sendo estritamente vedada qualquer forma de veiculação de propaganda política nas instalações ou qualquer propriedade da Macfix.

#### **4.5 Contribuições a Sindicatos**

Todas as contribuições ou doações feitas a sindicatos, membros de sindicatos ou entidade controlada por um sindicato, devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo,

necessária e rigorosamente, estarem de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Nenhum Integrante poderá utilizar a Macfix ou recursos privados para fazer contribuições a sindicatos, membros de sindicatos ou entidades controladas por um sindicato em nome da Macfix sem a prévia aprovação do Comitê de Ética e da Diretoria.

Ao se verificar qualquer contribuição em dinheiro ou serviços a um sindicato, membro de sindicato ou entidade controlada por um sindicato, devem ser observadas as regras sobre conflito de interesses contempladas nesta **Política anticorrupção**. Qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de vínculo ou filiação com sindicato, membro de sindicato ou entidade controlada por um sindicato deve se abster de envolvimento no processo decisório sobre tal contribuição.

## 5. CONFLITO DE INTERESSES

Os Integrantes da Macfix devem agir de modo a prevenir, e, se for o caso, reparar situações de conflito de interesses, que podem ocorrer tanto com relação à Macfix e seus Integrantes, quanto com relação à Macfix e a(s) Autoridade(s) Pública(s).

A fim de evitar situações que deem margem a conflito de interesses, são vedadas, exemplificativamente, as seguintes práticas:

- i. Negócios com empresas com algum vínculo com o Governo (ou seus Familiares), a fim de obter algum tipo de benefício/privilegio.
- ii. Oferta de presentes a agentes públicos, em cujas decisões a Macfix tenha interesse ou possa vir a ser influenciada, com exceção de brinde, cujo valor seja inferior a R\$100 (cem reais), observados os termos específicos previstos nesta **Política anticorrupção**.
- iii. Contratação, ainda que indireta ou como consultor, de agente público no exercício do cargo ou no período de 6 (seis) meses após deixar o cargo, salvo os casos em que lei autorize expressamente tal contratação.
- iv. Uso de informação confidencial e privilegiada recebida de agente público que tinha a obrigação de mantê-la sob sigilo.
- v. Atuação com servidores públicos que sejam familiares dos Integrantes, e que tenham poder decisório no âmbito de negócios e operações da Macfix.

Os Integrantes da Macfix devem informar o Comitê de Ética sobre a existência de Familiares que trabalhem em órgãos públicos, para o caso de possíveis relações com estes órgãos.

Também visando evitar exposição a conflito de interesses, as seguintes condutas devem ser observadas:

- i. O Integrante está proibido de realizar atividades externas, como prestar consultoria ou ocupar cargo em organizações com interesses conflitantes ou que façam Negócios com a Macfix, salvo se mediante prévia análise e aprovação do Comitê de Ética.
- ii. Não são aceitos vínculos societários, próprios ou por intermédio de cônjuge ou Familiares, com fornecedores ou concorrentes da Macfix, se o cargo que o Integrante ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas (i.e. cargo estratégico de gestão e decisão).
- iii. O Integrante que ocupar posições em entidades externas ou tiver cônjuge ou Familiares que também trabalhem na Macfix, em concorrentes, em fornecedoras ou em clientes, deve comunicar o fato por escrito ao Comitê de Ética para que sejam avaliadas possibilidades de conflitos e eventuais medidas necessárias para mitigação do risco.

## **6. LICITAÇÕES**

Entende-se por licitação o instrumento utilizado pelo Governo, por órgãos e empresas públicas, para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.

Em caso de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a infringir os dispositivos da Lei da Empresa Limpa, conforme reportados na Seção 2 - A desta **Política**.

Quando envolvida em processo licitatório e/ou execução de contratos administrativos, a Macfix, por política padrão, deverá realizar uma auditoria jurídica, acompanhada de procedimentos específicos destinados à prevenção de fraudes e ilícitos, incluindo o monitoramento e as interações de Terceiros com o setor público.

## **7. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO**

Entende-se por pagamento de facilitação pequenos pagamentos feitos a funcionários de hierarquia inferior, tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A Macfix não admite o pagamento e/ou o oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos ou agentes do setor privado, com vistas a acelerar ou favorecer a análise de procedimento administrativo, inclusive com a intenção de obter licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória ou de fiscalização.



## 8. LAVAGEM DE DINHEIRO

Entende-se por lavagem de dinheiro o processo realizado para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos, matéria disciplinada em legislação específica (Lei No. 9.613, de 3 março de 1998, alterada pela Lei No. 12.683, de 9 de julho de 2012).

A Macfix não compactua nem apoia qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro. Os Integrantes devem estar atentos às seguintes situações:

- i. Formas atípicas ou padrões complexos de pagamento.
- ii. Transferências atípicas para países ou decorrentes de países não relacionados com a transação.
- iii. Clientes ou fornecedores com operações que aparentem ter pouca integridade e higidez. iv. Clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos a evitar as exigências de registro de informações.
- iv. Transações que envolvam locais reconhecidamente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal (i.e. paraísos fiscais).

Transações financeiras que envolvam, direta ou indiretamente, bancos com sedes em paraíso fiscal devem ser sempre analisadas e aprovadas pelo Comitê de Ética.

## 9. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

As empresas do grupo Macfix que se fundirem com ou adquirirem outras empresas passam a responder por eventuais Atos Lesivos praticados por essas empresas, subsistindo, portanto, a responsabilidade por eventuais passivos e contingências.

Com o objetivo de mitigar eventuais riscos resultantes de processos de fusões e aquisições, além da avaliação econômica da operação, deve-se, previamente à consumação da mesma, realizar uma auditoria jurídica específica, em particular com ênfase em anticorrupção. O intuito dessa medida é identificar possíveis vulnerabilidades da entidade objeto da operação, levando em conta o seu histórico de envolvimento com Corrupção ou outras condutas ilegais ou inidôneas.

Como regra geral, a Macfix inclui em seus contratos, obrigatoriamente, cláusulas anticorrupção (ver **Anexo A**), e avalia, a depender das peculiaridades do caso concreto, medidas complementares para evitar a sucessão de passivos anteriormente ao fechamento da operação.

A Assessoria Jurídica Externa irá conduzir e analisar os resultados da auditoria e reportar as conclusões ao Comitê de Ética para avaliação. A avaliação deverá ser encaminhada para a Diretoria, que decidirá pela realização ou não da operação.

Após o processo de fusão/aquisição, a Macfix, com o suporte da Assessoria Jurídica Externa, conduzirá uma análise de adequação das políticas da nova empresa às políticas de anticorrupção da Macfix.

## **10. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS**

A Macfix deverá ter e manter livros e registros contábeis que reflitam, de forma detalhada, precisa e correta, todas as suas operações e transações financeiras. Para evitar a Corrupção, é importante que a informação seja organizada e transparente, e que a transação seja documentada e codificada de maneira precisa, de modo a refletir a sua natureza. Os registros devem ser regularmente auditados, preferencialmente por uma empresa independente, para manter a precisão, autonomia e completude.

É vedada a utilização de documentos e faturas falsas, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar, dissimular ou, de qualquer outra forma, acobertar pagamentos ilegais.

A Macfix mantém controles internos que garantem, com segurança, que:

- i. Todas as operações executadas serão avaliadas dentro dos limites orçamentários estabelecidos pela Macfix.
- ii. Todas as operações serão registradas, de modo a possibilitar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos em mercado.
- iii. O acesso aos ativos somente será permitido mediante a aprovação da Diretoria.
- iv. Os ativos registrados serão confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e, em caso de diferenças contábeis, medidas apropriadas serão observadas para assegurar a adequação e confiabilidade dos registros.

## **10. TERCEIROS**

Os Integrantes não podem usar Terceiros para fazer ou receber pagamentos proibidos por esta **Política**. A Macfix pode ser legalmente responsável por quaisquer Atos Lesivos cometidos por Terceiros que atuem em seu nome, direta ou indiretamente.

Com o objetivo de evitar a contratação de Terceiros com histórico de envolvimento em Corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas, a Macfix conta com o suporte da Assessoria Jurídica Externa, que, previamente a uma pretendida operação, conduzirá, por meio de auditoria jurídica, uma análise detalhada de riscos e contingências (reais e potenciais), principalmente sob o ponto de vista anticorrupção.

É vedada a contratação de Terceiros para atuar em benefício da Macfix perante órgãos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, e desde que aprovadas pelo Comitê de Ética. Não se admite a contratação de Terceiros que tenham sido indicados por funcionários públicos. A política de contratação da Macfix obedece a critérios claros e objetivos, com base no mérito e habilidades individuais.

A partir da data de divulgação desta **Política anticorrupção**, passarão a ser incluídas cláusulas anticorrupção em todos os contratos da Macfix com Terceiros (ver **Anexo A**), para assegurar o fiel cumprimento das disposições da Lei da Empresa Limpa. Esse procedimento visa mitigar riscos de pagamentos indevidos e resguardar à Macfix os meios aptos para rescindir imediatamente a relação contratual, no caso de violações legais.

Caso sejam necessários encontros e/ou reuniões com qualquer agente público por conta de Negócios, o Integrante da Macfix deverá solicitar a inclusão da audiência na agenda pública da referida autoridade. O Integrante deverá comparecer obrigatoriamente acompanhado por outro Integrante, sempre de hierarquia superior, preferencialmente pelo seu Gestor, sem prejuízo de também estar presente algum membro da Assessoria Jurídica Externa, a depender da sensibilidade da discussão. Os pontos a serem tratados na reunião deverão observar uma pauta prévia, de conhecimento do Comitê de Ética. As matérias discutidas deverão ser reduzidas a termo e remetidas para a análise do Comitê de Ética, que manterá uma base histórica dos compromissos públicos de todos os Integrantes da Macfix.

## 11. SINAIS DE ALERTA

Para garantir o efetivo cumprimento da Lei da Empresa Limpa, os Integrantes devem estar atentos a quaisquer sinais de alerta ("*red flags*") que possam indicar ou sugerir que vantagens e/ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os seguintes questionamentos podem ser feitos a fim de evitar o descumprimento da lei. Caso suas respostas sejam negativas, a transação tende a ser interpretada como um sinal de alerta:

Na qualidade de Integrante da Macfix, com base em meu melhor conhecimento, considero-me confortável com a transação a ser realizada e todos os procedimentos envolvidos para a sua realização?

Considero-me tranquilo com a divulgação dos procedimentos da transação (no limite legal) e não me constrangeria, nem sentiria vergonha nem receio em vê-los noticiados, junto ao meu nome, na primeira página dos principais jornais, revistas, internet e redes sociais?

Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, os Terceiros que representam a Macfix. Esses sinais devem ser analisados caso a caso, no contexto específico da operação. De toda forma, tais sinais demandam dos nossos Integrantes uma postura de cautela. Assim, quaisquer suspeitas deverão ser reportadas ao Comitê de Ética e ao Canal de Denúncias para que seja dado o devido encaminhamento.

A título de exemplo, é importante que os Integrantes estejam atentos para as seguintes situações:

- i.** Se a contraparte possui histórico de Corrupção e/ou Suborno.
- ii.** Se a contraparte solicitou uma comissão nitidamente excessiva, a ser paga em dinheiro ou de outra forma irregular.
- iii.** Se a contraparte é controlada por funcionário público ou tem relacionamento/interação próximo junto ao governo.
- iv.** Se a contraparte é/foi recomendada por um funcionário público.
- iv.** Se a contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos.
- v.** Se a contraparte se recusa ou é relutante em incluir referência a medidas anticorrupção no contrato por escrito.
- vi.** Se a contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicita pagamento em mais de uma conta bancária.
- viii.** Suspeita de que a doação para uma instituição beneficente/filantrópica, a pedido de um funcionário público, é “moeda de troca” para uma ação governamental.
- x.** Se a contraparte não possui dados de contato claros, incluindo a ausência de escritório e pessoa de representação.
- x.** Se os pagamentos são/foram oferecidos ou efetuados em dinheiro.
- xi.** Se, no curso da operação, há/houve presentes ou hospitalidades exorbitantes, leia-se, que levantem suspeitas pela proporção e volume (incompatíveis com a praxe do mercado), concedidos/prometidos para Autoridade Pública.

- ii. Se eventuais comissões ou honorários legítimos a Terceiros extrapolam a taxa habitual praticada para serviços semelhantes em determinada região, ou se está em desacordo com o previsto no contrato.
- xii. Se o cliente (público ou privado) recomenda ou insiste no uso de determinado intermediário ou consultor.
- xiv. Se, no curso da operação, há/houve descontos excessivos e em desacordo com os preços praticados em condições normais de mercado.
- xv. Se existem contratos de consultoria com descrição vaga e genérica dos serviços ofertados/prestados.
- xi. Se o parceiro contratado não é qualificado ou não dispõe dos recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado.
- xvii. Se o parceiro tem um histórico suspeito associado a práticas de pagamentos indevidos.
- xviii. Se o Terceiro tem relacionamento comercial e interações frequentes com Autoridade(s) Pública(s).
- xix. Se o Terceiro insiste para que sua identidade não seja revelada, recusando-se em fornecer informações detalhadas sobre seus serviços.
- xx. Se os pagamentos ou despesas foram documentados de forma incompleta ou inadequada (i.e. faturas com documentos duvidosos, omissão de informações relevantes, contratos fora do padrão).

## 12. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Qualquer Integrante que venha a praticar Atos Lesivos ou que viole qualquer dispositivo desta **Política anticorrupção** ficará sujeito a sanções disciplinares, que podem incluir a demissão por justa causa ou a rescisão contratual (no caso de Terceiros).

Qualquer violação relacionada às leis anticorrupção é sempre um ilícito de elevada gravidade e as penalidades refletem o rigor da matéria em toda parte do mundo. A avaliação deverá levar em conta, dentre outros fatores, as peculiaridades do caso concreto e a gravidade e natureza das infrações.

De acordo com a Lei da Empresa Limpa, a prática de Atos Lesivos poderá sujeitar a Macfix à responsabilidade nas esferas administrativa e judicial.

- i. Na esfera administrativa, a Macfix poderá ser responsabilizada com as seguintes sanções (em base isolada ou cumulativa):

- a) **Multa**, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo; e
- b) Publicação extraordinária de decisão condenatória.

Na impossibilidade de utilizar o critério do valor do faturamento bruto, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), observados os parâmetros estabelecidos em instrução normativa específica.

A Macfix também poderá ser responsabilizada na esfera judicial, sem prejuízo da sanção administrativa, com as seguintes sanções (em base isolada ou cumulativa):

- a. Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração;
- b. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- c. Dissolução compulsória; e
- d. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

A obrigação de reparar integralmente o dano causado é indispensável em qualquer circunstância. Vale lembrar que a prática de Corrupção também poderá sujeitar os envolvidos (pessoas físicas) a responsabilidade na esfera criminal.

Considerando a severidade das penalidades e os riscos decorrentes de Corrupção, constitui premissa da Macfix a realização de treinamentos periódicos e específicos com o objetivo de conscientizar seus Integrantes sobre a importância de seguir uma cultura ética e íntegra no ambiente corporativo.

A fim de mitigar riscos, a Macfix conta com o suporte de Assessoria Jurídica Externa, bem como revisa periodicamente suas políticas, aperfeiçoa seus mecanismos internos de diligência e incentiva o uso do Canal de Denúncias, sempre visando atender às melhores práticas corporativas, não tolerando posturas antiéticas e não íntegras.

#### **14. ACORDO DE LENIÊNCIA**

Se uma empresa for surpreendida no âmbito de um Ato Lesivo, a Lei da Empresa Limpa disponibiliza o acordo de leniência para que a prática seja denunciada.

Para celebrar o acordo de leniência anticorrupção com a autoridade competente, a empresa deverá colaborar efetivamente com as investigações (não aplicável para pessoas físicas), de modo a possibilitar:

- i. a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e
- ii. a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

Importante notar que os seguintes requisitos deverão ser preenchidos, cumulativamente, para a empresa fazer jus à celebração do acordo de leniência:

- i. a empresa deve ser a primeira a manifestar seu interesse em cooperar para a apuração do Ato Lesivo, quando tal circunstância for relevante; e
- ii. a empresa deve admitir sua participação no Ato Lesivo e cooperar plena e permanentemente com as investigações.

Como benefícios resultantes do acordo de leniência, a empresa poderá ter a multa aplicável reduzida em até 2/3 (dois terços). Ademais, a empresa beneficiária estará isenta da publicação de decisão condenatória e da proibição de receber incentivos governamentais, além de estar isenta da declaração de inidoneidade (Lei No. 8.666/1993).

O acordo de leniência não exime a empresa da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

#### **15. CANAL DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES**

Qualquer Integrante que tiver conhecimento sobre a violação de qualquer termo desta **Política anticorrupção** tem o dever de reportar tal fato ao Comitê de Ética. Além disso, para efetividade da detecção e providências necessárias, incentiva-se o uso do nosso Canal de Denúncias, inclusive por Terceiros.

O Canal de Denúncias da Macfix conta com mais de uma plataforma. A denúncia pode ser efetuada de forma anônima e com garantia de sigilo, por meio do nosso *website* na Internet e/ou via e-mail, garantindo o sigilo por meio de criptografia de dados.

**E-MAIL:** [ouvidoria@macfix.com.br](mailto:ouvidoria@macfix.com.br)

**INTERNET:** [www.macfix.com.br](http://www.macfix.com.br) > Ética e Conduta > Canal de denúncias

Não será tolerada qualquer forma de retaliação contra um Integrante que, de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes desta **Política anticorrupção**. Qualquer Integrante que se envolver em retaliação estará sujeito a medidas disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho por justa causa. A Macfix tomará todas as medidas cabíveis para proteger a confidencialidade das denúncias recebidas.

As denúncias serão tratadas pelo Comitê de Ética, que, a depender da gravidade, informará imediatamente a Diretoria. Quando a situação exigir, a Assessoria Jurídica Externa poderá ser acionada para auxiliar nas investigações.

Ao utilizar o Canal de Ética, você, Integrante da Macfix ou Terceiro, está agindo em favor de todos nós.

## 16. TREINAMENTO

O treinamento sobre esta **Política anticorrupção**, a ser ministrado por membros do Comitê de Ética (quando a situação demandar, também presentes membros da Assessoria Jurídica Externa), ocorrerá em uma base periódica, de acordo com cronograma prévio definido pela Diretoria e divulgado pelo Comitê de Ética. O objetivo desse procedimento é refinar os mecanismos de detecção, prevenção e combate de ilícitos, conscientizando nossos Integrantes sobre a importância de seguir uma cultura alinhada ao *compliance* legal.

O treinamento será diversificado e ocorrerá por meio de diferentes canais e modalidades interativas (presencial, teleconferência, videoconferência, simulações, Intranet etc.). O treinamento será destinado a todos os Integrantes da Macfix, em suas diferentes bases/unidades de negócios. É recomendável que os departamentos expostos a situações mais críticas e de risco (i.e. vendas, contabilidade, auditoria, jurídico e marketing) tenham reforços e monitoramento mais assíduo.

## 17. AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

A Macfix realiza auditorias internas, bem como é auxiliada, a depender da sensibilidade do caso, pela Assessoria Jurídica Externa, para empreender diligências e investigações legais quanto à conformidade das operações da Macfix e da conduta de seus Integrantes a esta **Política anticorrupção**.

## 18. RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade dos Integrantes da Macfix, indistintamente, cumprir e fazer cumprir todas as disposições desta **Política anticorrupção** e também assegurar que Terceiros com os quais se relaciona sejam informados e tenham políticas claras e alinhadas às políticas da Macfix.



É de responsabilidade de todos os Gestores da Macfix divulgar para seus subordinados o conteúdo desta **Política** e conscientizá-los sobre a necessidade de sua estrita observância, evitando, assim, que violações ocorram por falta de informação. Os Gestores devem adotar uma postura assertiva, incentivando seus subordinados a apresentarem suas preocupações profissionais com relação a eventuais práticas de Corrupção.

A adesão a esta **Política anticorrupção** é obrigatória para todos os Integrantes da Macfix, e será formalizada mediante a assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso, que consta na forma do **Anexo B**.

Ao assinar o Termo de Recebimento e Compromisso, o Integrante compromete-se e atesta, para todos os fins, que:

- i. atuou, atua e sempre atuará em estrito cumprimento às diretrizes da Macfix, em particular às políticas e procedimentos relacionados à prevenção, detecção e combate da Corrupção; e
- ii. irá reportar, prontamente, todas e quaisquer alegações, violações ou questões relacionadas à Corrupção de que tome conhecimento, de fonte interna ou externa.

## 19. DOCUMENTOS RELACIONADOS

### **Código de Ética e Conduta**

#### **Dcereto 8.420/2015**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm)

### **Lei da Empresa Limpa**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)

## 20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Não constitui escopo desta **Política anticorrupção** fazer dos Integrantes da Macfix especialistas em legislação anticorrupção. O espírito deste documento é funcionar de orientação e auxílio na identificação de situações em desacordo com as leis anticorrupção. Em momento algum os exemplos

apresentados neste documento possuem natureza exaustiva. Do contrário, eles servem como referência didática para identificação de possíveis desvios.

A premissa desta **Política** é a sua obrigatoriedade de adesão pelos Integrantes (e Terceiros, quando aplicável), com a finalidade de assegurar o efetivo e integral cumprimento das legislações anticorrupção, bem como orientar a conscientizar sobre a cultura ética e íntegra da Macfix.

O conteúdo desta **Política anticorrupção** deve ser difundido amplamente. Não serão aceitas ressalvas de Integrantes da Macfix (Terceiros contratados, quando aplicável) acerca do desconhecimento deste documento. O descumprimento desta política poderá ensejar aplicação de medidas disciplinares internas, bem como sanções legais.

Esta **Política** deve ser lida juntamente com as demais políticas internas da Macfix. Em caso de conflito ou de alguma situação em que as disposições desta **Política anticorrupção** sejam mais específicas do que aquelas constantes em outras políticas, os Integrantes deverão aplicar a política ou procedimento mais restritivo. Em tais circunstâncias, deve-se notificar o Comitê de Ética para que este possa analisar o conflito, dar-lhe a recomendação acerca das providências adequadas e, caso necessário, atualizar a respectiva política ou procedimento.

Esta **Política anticorrupção** entra em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior a respeito do assunto.

Esta **Política** foi elaborada pela Assessoria Jurídica Externa, revisada pelo Comitê de Ética, e aprovada pelo Conselho de Administração da Macfix.

## **ANEXO A**

### **Modelo de Cláusula Anticorrupção**

#### **DISPOSIÇÕES ANTICORUPÇÃO**

[A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a LEI DA EMPRESA LIMPA, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE (“Política Anticorrupção”).

A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, incluindo a LEI DA EMPRESA LIMPA.

A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a CONTRATANTE terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, incluindo a LEI DA EMPRESA LIMPA, e também na Política Anticorrupção, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das Leis Anticorrupção (incluindo a LEI DA EMPRESA LIMPA) e da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável em arcar com todas as perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, incluindo a LEI DA EMPRESA LIMPA, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção (incluindo a LEI DA EMPRESA LIMPA) e na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.]

\*\_\*\_\*

**ANEXO B**

Termo de Recebimento e Compromisso

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral da **Política anticorrupção** da Macfix, tomei conhecimento de seu inteiro conteúdo e compreendi todas as suas disposições, com elas concordando sem restrições e comprometendo-me em cumpri-las integral e indistintamente. Estou ciente de que o descumprimento desta **Política** poderá sujeitar-me a medidas disciplinares, inclusive eventual demissão por justa causa.

Declaro, ainda, que na hipótese de ocorrerem situações que estejam omissas na **Política anticorrupção** com relação à conduta exigida e/ou esperada diante de um caso concreto, formalizarei o fato ao Gestor do departamento e ao Comitê de Ética.

Nome do Integrante: \_\_\_\_\_

Documento de identidade: \_\_\_\_\_

Departamento de atuação: \_\_\_\_\_

Nome do Gestor: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Política Anticorrupção** Versão 01 Publicação março/19

A observância integral da **Política anticorrupção Macfix** é obrigatória e sem distinção.